



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 569, DE 14 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS E DIRETORES/PRESIDENTES DE AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB PARA O MANDATO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal e em parcela única do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Diretores/Presidentes de Autarquias do Município de Água Branca/PB, para o mandato de 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Resolução.

I - o Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV - os Secretários receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

V - os Diretores/Presidentes de Autarquias receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§ 1º. O Presidente da Câmara do Município de Água Branca/PB perceberá, mensalmente e em parcela única, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela gestão interna, representação judicial, extrajudicial, administrativa, solene e em eventos oficiais em nome do Poder Legislativo e responsabilidades outras, típicas do cargo.

§ 2º. A data da percepção do subsídio dos Vereadores poderá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao repasse do duodécimo pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 3º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa solene e/ou extraordinária.

§ 4º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

§ 5º. O substituto legal que assumir a presidência da Câmara Municipal, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Legislações Orçamentárias vinculadas à cada Ente/Poder.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Água Branca/PB, 14 de junho de 2024

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024.

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominais a serem obtidos ao final do exercício.

4 – METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

RISCOS FISCAIS LDO/2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

O Município de Água Branca – Estado da Paraíba, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencada em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de

eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

ARF (LRF, art.4º, § 3º)R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	30.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	80.000,00
SUBTOTAL	110.000,00	SUBTOTAL	110.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos.	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.070.000,00	SUBTOTAL	1.070.000,00
TOTAL	1.180.000,00	TOTAL	1.180.000,00

FUNTE: SEF/PMJ.

Água Branca/PB, 14 de junho de 2024

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 569, DE 14 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS E DIRETORES/PRESIDENTES DE AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB PARA O MANDATO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal e em parcela única do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Diretores/Presidentes de Autarquias do Município



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024.

de Água Branca/PB, para o mandato de 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Resolução.

I - o Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV - os Secretários receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

V - os Diretores/Presidentes de Autarquias receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§ 1º. O Presidente da Câmara do Município de Água Branca/PB perceberá, mensalmente e em parcela única, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela gestão interna, representação judicial, extrajudicial, administrativa, solene e em eventos oficiais em nome do Poder Legislativo e responsabilidades outras, típicas do cargo.

§ 2º. A data da percepção do subsídio dos Vereadores poderá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao repasse do duodécimo pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa solene e/ou extraordinária.

§ 4º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

§ 5º. O substituto legal que assumir a presidência da Câmara Municipal, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Legislações Orçamentárias vinculadas à cada Ente/Poder.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Água Branca/PB, 14 de junho de 2024

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa